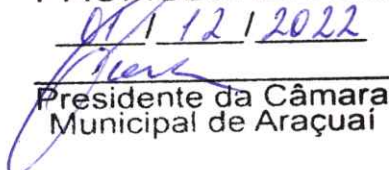




**CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAÇUAÍ**
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 593 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

PROMULGADA EM

01/12/2022

Presidente da Câmara
Municipal de Araçuaí

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Araçuaí-MG e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 29, V, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 204, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal n.º. 593 de 01 de dezembro de 2022.

Art. 1º – Todos os veículos automotores oficiais, da Administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, serão identificados com o Brasão Oficial do Município.

Parágrafo único – Os veículos automotores deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º – Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, camionetes, caminhões, micro-ônibus e equipamentos pesados.

Art. 3º – O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§ 1º – Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros);



§ 2º – Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

§ 3º – Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo;

§ 4º – No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 4º desta Lei.

Art. 4º – Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

I – “Prefeitura Municipal de Araçuaí”;

II – “Uso exclusivo em serviço”;

III – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;

IV – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias; e

V – Número de identificação.

Parágrafo único: Em caso de veículos de uso da Câmara Municipal de Araçuaí, deverá ser obedecido o disposto no “caput”.

Art. 5º – A identificação dos veículos vinculados a empresas prestadoras de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á através de adesivos contendo o Brasão do Município, a Secretaria correspondente e mais os seguintes dizeres: “A serviço do Município de Araçuaí-MG”.

Parágrafo único – Será incluído ainda adesivo contendo número de telefone para que a população possa solicitar informação, fazer reclamação, apresentar sugestão ou ainda, informar sobre a forma que o veículo está sendo conduzido.

Art. 6º – Fica vedada a utilização de película nos vidros de veículos oficiais.



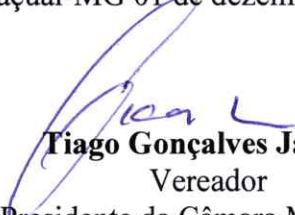
**CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAÇUAÍ**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º – Para o efetivo cumprimento das disposições desta Lei, fica autorizado a utilização de recursos da rubrica orçamentária do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 8º – Os Poderes Executivo e Legislativo terão 90 dias a partir da publicação desta lei para regularizar a identificação dos veículos e maquinários igual previsto nesta lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí-MG 01 de dezembro de 2022.


Tiago Gonçalves Jardim
Vereador
Presidente da Câmara Municipal